

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, RAIMUNDA GRACIETE BARBOSA GAIA, mat. nº 550825/1, na função de Professor Classe Especial, Nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.381,21 (onze mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.625,52
Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	279,96
Gratificação Progressiva – 50%	2.312,76
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	4.162,97
Total de Proventos	11.381,21

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

Protocolo: 1055417

PORTARIA RET PS Nº 1.109 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2015/314725 E 2022/1484495.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, Considerando o pedido de revisão formulado nos processos nº 2015/314725 E 2022/1484495, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Elido Aleixo Silva à graduação de Cabo/PM, concedida pela Portaria 003/2014-CPP, publicado no Boletim Geral nº 025, de 05/02/2014, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 02, de 05/01/2015, em favor de MARIA DAS GRAÇAS ALEIXO SILVA, genitora do ex-segurado Elido Aleixo Silva, em decorrência de sua promoção post-mortem à graduação de Cabo/PM, efetivada pela PORTARIA Nº 003/2014-CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, que passarão ao valor atualizado de R\$3.941,43 (três mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data da publicação do Boletim Geral (05/02/2014), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS, em exercício

Protocolo: 1055418

PORTARIA PS Nº 1.304 DE 03 DE ABRIL DE 2024

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/1278955 e 2021/955358.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reativar o benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA Nº 5.472 de 27/12/2022, em favor do beneficiário JOÃO GABRIEL EUTROPIO BOGEA LOBATO DE SOUZA, o qual recebeu o benefício até 02/12/2022 na condição de menor sob guarda, e que terá a continuidade do pagamento na condição de menor sob guarda, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/1278955, com fundamento nos artigos 6º, §5º e inciso VII, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Manifestação nº 47/2019-PROJUR/IGEPREV, , no valor de R\$ 3.168,80 (três mil cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Marilene Pantoja Boguea, pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, onde ocupou o cargo de Técnico de Administração e Finanças, sob a matrícula nº 1252/2, falecida em 03/08/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data cessação do benefício, (03/12/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 1058284

PORTARIA AP Nº 1.157 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2012/403166 E SISPREV Nº 2024.04.0869P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA, mat. nº 557544/1, na função de Servente, referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.059,83 (três mil, cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	234,17
Adicional por Tempo de Serviço – 40%	874,24
Total de Proventos	3.059,83

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1058325

PORTARIA RET AP Nº 1.290 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2022/1587680 e sisprev nº 2024.04.2084R1.

Considerando a publicação da Lei nº 9.322/2021, com efeitos retroativos a 01/10/2021, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, acrescenta o art. 32-A a Lei nº 7.442/2010, altera a Lei nº 8.030/2014 e revoga dispositivos da Lei nº 5.351/1986, e da Lei nº 7.442/2010;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a PORTARIA AP Nº 2.043 de 07/06/2018, que aposentou SUELY ANDRADE CANELA DA SILVA, mat. nº 337951/1, no cargo de Professor Classe II, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de modo a ajustar a fundamentação da concessão do benefício, adequar o valor da Gratificação de Titularidade aos parâmetros fixados pela Lei nº 9.322/2021 e alterar o nível J para o nível L, passando a constar o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o art. 54-C, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/06; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 combinado com o Acórdão nº 55.856 do TCE de 06/07/2016; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III da Lei nº 5.810/94; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5.810/1994, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5.351/86, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$15.684,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.765,68
Aulas Suplementares – 60h	1.429,70
Gratificação de Magistério – VPNI	288,41
Gratificação pela Escolaridade – 80%	3.812,54
Gratificação pela Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	4.955,64
Total de Proventos	15.684,00

II – Os efeitos financeiros desta Portaria, em relação à Gratificação de Titularidade, retroagirão a 01/04/2024, data de implantação em folha da adequação.

III – Em relação à alteração de nível, esta Portaria produz efeitos jurídicos desde 01/07/2018, data dos efeitos da PORTARIA AP Nº 2.043 de 07/06/2018, não possuindo efeitos financeiros, uma vez que a segurada estava recebendo proventos correspondentes ao nível L desde a aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA